



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA Nº 025/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Servidor Temporário, entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 1.820.585-8 SSP/PR e CPF sob o n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, n.º 68, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUIS EDUARDO DE SOUZA MIRANDA**, nome fantasia "Miranda Engenharia", inscrita no CNPJ sob o n.º 49.587.964/0001-77, CREA/MT 50930, Registro Nacional RNP n.º 1219948357, estabelecida na Avenida Israel Arcoverde, n.º 770, Bairro Centro, CEP 78760-000, no município de Guiratinga/MT, neste ato representada pelo senhor **LUIS EDUARDO DE SOUZA MIRANDA**, brasileiro, portador do RG n.º 24798665 SEJUSP-MT e CPF n.º 029.312.351-99, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 013/2023**, mutuamente se obrigam atendendo o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n.º. 01/90, bem como os dispositivos contidos na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – Prorrogação de prazo e valor contratual do Contrato de Prestação de Serviços de Obra e Engenharia n.º 025/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PROVISÓRIA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, EM RAZÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RESPONSÁVEL PELO SETOR TER ENCERRADO EM 04-02-2023, FICANDO O MUNICÍPIO SEM RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando a cláusula 3ª (terceira) do Contrato de Prestação de Serviços de Obra e Engenharia n.º 025/2023, datado de 24-02-2023, fica prorrogado o prazo pelo **período 25/09/2023 até 24/11/2023**.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - Considerando o prazo contratual do presente Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)**, cujo

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Luís Eduardo de Souza Miranda
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo de prazo justifica-se pela necessidade de continuidade da prestação de serviços, conforme solicitado pela Secretária Municipal de Administração.


CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.


E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente.

Guiratinga, 22 de setembro de 2023.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUIS EDUARDO DE SOUZA MIRANDA
LUIS EDUARDO DE SOUZA MIRANDA
CONTRATADA

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
RG nº: 2468548-8 SSP/MT
CPF nº: 037.208.911-94


MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES
RG nº: 0.967.554-3 SSP/MT
CPF nº: 617.251.291-91


JOSÉ TEODORO FILHO - Fiscal de contrato
CPF nº 044.595.688-70

quatrocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

ITENS: 03; 18; 21; 22; 24; 27; 33; 38; 39; 40; 42; 45; 48; 49; 49; 56; 58; 60; 66; 67; 70; 71; 73; 76; 77; 78; 79; 80; 82; 84; 86; 88; 90; 92; 95; 96; 97; 98; 99; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 112; 114; 126; 127; 129; 130; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 143; 149; 159; 161; 166; 173; 174; 175; 176; 177; 179; 183; 190; 191; 193; 194; 195. – VANDERLINO PINTO DE AS – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.106.150/0001-84, com o valor total de R\$ 734.960,29 (Setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).

ITENS: 02; 04; 06; 09; 13; 19; 64; 87; 125; 131; 171; 172. – SCL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.393.376/0001-90, com o valor total de R\$ 180.748,78 (Cento e oitenta mil e setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

ITENS: 53; 54; 55; 151; 153; 154; 162; 163; 164; 165. – M BASSI COM DE MADEIRAS E MATERIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.275.769/0001-61, com o valor total de R\$ 149.418,61 (Cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

ITENS: 07; 08; 35; 36; 37; 41; 47; 50; 52; 69; 72; 81; 83; 85; 89; 100; 115; 116; 117; 118; 120; 121; 122; 147; 157; 168; 169; 180; 181; 184. – A. PEREIRA LEITE ME, inscrito no CNPJ sob o nº 29.567.496/0001-61, com o valor total de R\$ 34.933,28 (Trinta e quatro mil e novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

ITENS: 158; 182. – SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.309.056/0001-60, com o valor total de R\$ 33.202,65 (Trinta e três mil e duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

ITENS: 26; 123; 124. – VM COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.136.740/0001-13, com o valor total de R\$ 114.923,63 (Cento e quatorze mil e novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).

ITENS: 111; 155. – CD-MAX INDUSTRIA DE TINTAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.777.674/0008-73, com o valor total de R\$ 52.000,01 (Cinquenta e dois mil e dois reais e um centavo).

ITENS: 05; 10; 11; 12; 15; 17; 20; 61; 62; 63; 91; 93; 94; 142; 144; 145; 146; 167; 170; 185; 186; 189; 192. – INFANTARIA COMERCIAL EIREL, inscrito no CNPJ sob o nº 20.795.155/0001-79, com o valor total de R\$ 16.873,35 (Dezesseis mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta e cinco mil).

ITEM: 188 – G.M. BAUER COMERCIO E LICITACOES, inscrito no CNPJ sob o nº 45.740.175/0001-73, com o valor total de R\$ 2.394,76 (Dois mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

ITENS: 110; 160. – RENOVAR EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.956.634/0001-25, com o valor total de R\$ 1.151,38 (Um mil e cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

ITENS: 01; 46; 74; 75; 109; 119; 156; 196. – MD COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.968.721/0001-31, com o valor total de R\$ 3.865,72 (Três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

ITENS: 148; 187. – L. A. COMERCIO HIDRAULICOS E ELETRICOS, inscrito no CNPJ sob o nº 36.687.087/0001-65, com o valor total de R\$ 3.425,62 (Três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 2.020.304,95 (Dois milhões e vinte mil e trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 34; 59; 65; 113.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 06 de outubro de 2023

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do departamento de Licitação

PORTARIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 008/2023 de 03/08/2023
Autoria do Poder Legislativo

“Dispõe sobre a inclusão do evento Louvor no aniversário da cidade de Guiratinga, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir no calendário oficial de eventos da cidade de Guiratinga o “LOUVOR DE ANIVERSÁRIO ENCONTRO COM CRISTO”, que será realizado no aniversário da cidade de Guiratinga de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 05 de outubro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de SETEMBRO de

2023

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
3º Aditivo	22/09/2023	025/2023	Pref. Mun. Guiratinga	LUIS EDUARDO SOUZA MIRANDA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	R\$14.000,00 (quatorze mil reais).	De 25/09/2023 até 24/11/2023

Guiratinga, 06 de outubro de 2023.

Waldecí Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 072 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

SUMULA: DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

Orlei José Grasseli, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a legislação, em especial o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 066 de 16 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.249 de 26 de novembro de 1995 e Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e a Instrução Normativa nº 2145 DE 26 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com prazo máximo para recolhimento até o dia 20 do mês subsequente a competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – As autarquias; e
- III – As fundações municipais.

§ 1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.